



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 037

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 02 DE JUNHO DE 2023

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0306/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **NOMEIA** FABIANA DO NASCIMENTO FONSECA DA SILVA, para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruíbe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruibe.sp.gov.br Email: processoseletivo003@peruibe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

Ref: EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, **DIVULGA** o resultado da classificação preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado 003/2023, de acordo com o item 7.1 do edital de abertura.

1. ATENÇÃO:

Os candidatos deverão observar o Edital de Abertura em seu item 7, quanto ao resultado da análise do currículo e das inscrições preliminares.

2. CANDIDATOS AUSENTES:

Conforme disposto no item 3.7.1 do Edital de Abertura 003/2023, os candidatos ausentes ficam automaticamente eliminados no presente Processo Seletivo Simplificado.

3. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR:

Candidatos com deficiência - inscrições preliminares:

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
1	78	MARCUS VINICIUS DA COSTA FAGUNDES	18/08/1976	46	0	5,0	0,0	5,0
2	164	VILMA TENORIO	01/11/1977	45	2	0,0	0,0	0,0
3	436	NELSON LUIZ SANTANA	06/10/1984	38	1	0,0	0,0	0,0

Candidatos ampla concorrência - inscrições preliminares:

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
1	254	ELIANA BARBOZA PEREIRA	23/07/1968	54	1	5,0	5,0	10,0
2	342	MARIA ELIANA LEITE GRAÇA	27/11/1969	53	0	5,0	5,0	10,0
3	66	MARIA APARECIDA BARBOSA DE JESUS	05/12/1977	45	2	5,0	5,0	10,0
4	534	CARLA CRISTINA PINTO	17/06/1980	42	0	5,0	5,0	10,0
5	432	JEFFERSON DE CAMPOS ARAÚJO	27/01/1984	39	1	5,0	5,0	10,0
6	95	DAMILO JOSÉ DOS SANTOS	25/01/1987	36	0	5,0	5,0	10,0
7	439	ROMILDA SANTOS DE AZEVEDO	28/08/1962	60	0	5,0	2,5	7,5
8	39	VILMA CZIZEK DE ALMEIDA	06/01/1965	58	0	5,0	2,5	7,5
9	229	ZULEIDE ALVES CIQUEIRA DE MACEDO	14/04/1969	54	0	5,0	2,5	7,5
10	571	TÂNIA CRISTINA DA SILVA	28/07/1970	52	0	2,5	5,0	7,5
11	20	AUXILIADORA APARECIDA PORTO	24/05/1971	52	1	5,0	2,5	7,5
12	362	CRISTIANE SIQUEIRA NONATO	17/08/1971	51	1	5,0	2,5	7,5
13	262	ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	12/01/1972	51	0	5,0	2,5	7,5
14	369	MARIA EDVANDA ALENCAR BLANCO	22/07/1975	47	0	5,0	2,5	7,5
15	45	QUITÉRIA SOARES DA SILVA	02/08/1975	47	0	5,0	2,5	7,5
16	176	ELUISANGELA FÉLIX TEIXEIRA	06/01/1976	47	1	5,0	2,5	7,5
17	177	GISELE HOLTZ SHIRAKAWA	06/06/1976	46	0	5,0	2,5	7,5
18	263	FERNANDA FERREIRA POPPE MARINHO DE MELO	04/01/1979	44	1	5,0	2,5	7,5
19	98	PATRICIA ANDRADE CLEMENTE DA SILVA	18/01/1979	44	2	5,0	2,5	7,5

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
20	86	GISELI HELOISA RODRIGUES	03/02/1981	42	3	2,5	5,0	7,5
21	423	LUCIANA DE LIMA PRATES	27/07/1981	41	2	5,0	2,5	7,5
22	483	KEILA SANTOS AGLIO	09/04/1982	41	1	5,0	2,5	7,5
23	465	CARLA ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	04/02/1984	39	2	5,0	2,5	7,5
24	367	CINTIA DOS SANTOS CONSTANTE	01/07/1986	36	0	2,5	5,0	7,5
25	489	MARIANA CAIRES RIBEIRO	17/06/1987	35	1	5,0	2,5	7,5
26	539	NAJANE SANTOS SOARES	28/03/1989	34	0	5,0	2,5	7,5
27	456	ISIS DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS	15/07/1989	33	0	5,0	2,5	7,5
28	329	MONIQUE FERNANDES BRANDÃO	15/06/1992	30	0	5,0	2,5	7,5
29	30	MAIARA DE JESUS MANSINHO	25/07/1994	28	0	5,0	2,5	7,5
30	52	VANESSA NARDES DOS SANTOS	26/11/1995	27	2	5,0	2,5	7,5
31	376	REGINA CÉLIA VASCONCELOS CARDOSO	03/08/1960	62	0	5,0	0,0	5,0
32	32	ODIZA BEZERRA DA MATTA	28/02/1961	62	0	5,0	0,0	5,0
33	37	CÉLIA MORAES	13/09/1963	59	0	2,5	2,5	5,0
34	506	MARILENE DE AGUIAR SIMÕES	15/10/1965	57	0	2,5	2,5	5,0
35	552	SHEYLA MÔNICA NASCIMENTO MATHEUS	06/07/1966	56	1	5,0	0,0	5,0
36	163	ROSEMEIRE LOPES DE SOUZA	23/06/1967	55	0	0,0	5,0	5,0
37	162	PATRICIA HELENA ROSAS BARBI	03/11/1967	55	0	2,5	2,5	5,0
38	286	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	16/01/1968	55	2	5,0	0,0	5,0
39	420	ROSANA APARECIDA VITORINO DA SILVA	19/03/1968	55	0	5,0	0,0	5,0
40	291	VALTER DOS SANTOS SILVA	07/04/1969	54	0	2,5	2,5	5,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
41	157	CILMARA APARECIDA MARCELINO	11/04/1969	54	3	5,0	0,0	5,0
42	199	MARIA CLÁUDIA PALMEIRA SOUZA	02/10/1969	53	0	2,5	2,5	5,0
43	219	MARCIA GONÇALVES DA ROCHA	14/02/1970	53	0	2,5	2,5	5,0
44	349	JOCELMA RODRIGUES	01/09/1970	52	0	2,5	2,5	5,0
45	77	ANA ROSA CARAMONETE RODRIGUES	02/04/1971	52	0	5,0	0,0	5,0
46	26	CRISTINA ALVES DE SOUZA CASTRO	29/06/1971	51	0	5,0	0,0	5,0
47	474	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PONSO	02/03/1972	51	0	2,5	2,5	5,0
48	94	MARILEUZA SOUZA SANTOS	31/12/1972	50	1	5,0	0,0	5,0
49	437	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	28/08/1973	49	1	5,0	0,0	5,0
50	346	HELEN CARLA ALAMBERT TEIXEIRA	16/03/1974	49	1	2,5	2,5	5,0
51	204	ELIANA DOS SANTOS GONÇALVES	12/09/1975	47	0	5,0	0,0	5,0
52	526	ROSE MARY SANTOS DE SOUSA	03/03/1976	47	0	5,0	0,0	5,0
53	78	MARCUS VINICIUS DA COSTA FAGUNDES	18/08/1976	46	0	5,0	0,0	5,0
53	197	MICHELE MACIEL TORQUATO	12/11/1976	46	0	2,5	2,5	5,0
54	535	ADRIANA PEREIRA DO PRADO	15/04/1977	46	2	5,0	0,0	5,0
55	211	CARLA BOMFIM ALCANTARA ZULLO DE CASTRO	23/02/1978	45	1	2,5	2,5	5,0
56	493	MARILY DE DEUS CHAVES SANTOS	08/07/1978	44	2	5,0	0,0	5,0
57	471	EDNA ARAÚJO LUZIA	18/07/1978	44	1	5,0	0,0	5,0
58	218	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	20/11/1978	44	1	0,0	5,0	5,0
59	615	IVANI DE FREITAS	08/12/1978	44	0	5,0	0,0	5,0
60	353	ROSELI PICON DOS SANTOS SOUZA	23/04/1979	44	0	5,0	0,0	5,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
190	577	MARIA DE FÁTIMA LIMA	19/09/1958	64	0	0,0	0,0	0,0
191	457	JULIA MADALENA ALVES	12/07/1959	63	0	0,0	0,0	0,0
192	106	VERA LUCIA CLAUDINO	17/08/1960	62	0	0,0	0,0	0,0
193	450	DALVA SANTOS DIAS	19/08/1963	59	0	0,0	0,0	0,0
194	606	NEIDE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA MARCONDES	12/05/1964	59	0	0,0	0,0	0,0
195	331	VILMA RODRIGUES MARTINS	11/10/1964	58	0	0,0	0,0	0,0
196	508	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA	14/07/1965	57	0	0,0	0,0	0,0
197	292	ROSIMAR FELIX MOREIRA ANTONIO	02/03/1966	57	0	0,0	0,0	0,0
198	294	MARISTELA DE ALMEIDA	20/10/1966	56	0	0,0	0,0	0,0
199	206	MARIA DO ROZARIO MORAES SILVA	26/09/1969	53	0	0,0	0,0	0,0
200	110	RUTH MARQUES DE BRITO	29/09/1969	53	0	0,0	0,0	0,0
201	545	ISABEL DA SILVA PIMENTEL	03/11/1969	53	0	0,0	0,0	0,0
202	55	MARIA CICERA SOARES DA SILVA	29/12/1969	53	0	0,0	0,0	0,0
203	356	KATIA COELHO VIANA	03/01/1970	53	0	0,0	0,0	0,0
204	126	DEBORA MARA GONÇALVES	30/01/1970	53	1	0,0	0,0	0,0
205	90	MARIA IZABEL CORREA DOS SANTOS	08/08/1970	52	0	0,0	0,0	0,0
206	580	LUCELI APARECIDA DA SILVA	12/09/1970	52	0	0,0	0,0	0,0
207	608	ROSELI DA SILVA MOURA	19/06/1971	51	1	0,0	0,0	0,0
208	217	LUCIA MAURA CARMELOTA DE SANTANA CARVALHO	16/07/1971	51	0	0,0	0,0	0,0
209	370	BIANCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	07/12/1971	51	0	0,0	0,0	0,0
210	516	REDJANE LINO DE LIMA	04/03/1973	50	2	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
211	184	NEIDE JAIME MARTINS SANCHES	12/12/1973	49	1	0,0	0,0	0,0
212	429	ANA LUCIA SOUZA OSTI	30/01/1974	49	1	0,0	0,0	0,0
213	340	VALDIRENE GOMES DA SILVA	02/07/1974	48	1	0,0	0,0	0,0
214	16	SILVANA ALVES DOS SANTOS	20/10/1974	48	1	0,0	0,0	0,0
215	394	VIVIANE MENDES DE FIGUEIREDO	05/11/1974	48	0	0,0	0,0	0,0
216	381	CÉLIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	05/03/1975	48	0	0,0	0,0	0,0
217	555	MÁRCIA PATRICIA SILVA CHAVES	24/07/1975	47	0	0,0	0,0	0,0
218	568	TÂNIA RIBEIRO VALLE	14/09/1975	47	0	0,0	0,0	0,0
219	238	ROSANGELA MENDES DOS SANTOS	03/10/1975	47	2	0,0	0,0	0,0
220	480	LINDAILE GONÇALVES DOS SANTOS	16/01/1976	47	1	0,0	0,0	0,0
221	628	CASSIA ELAINE MOURA VANNI	21/01/1976	47	0	0,0	0,0	0,0
222	518	LINDICEY BOSCOLO BRUNELLI	05/04/1976	47	0	0,0	0,0	0,0
223	293	GRAZIELA ATAULO SANTANA	12/12/1976	46	1	0,0	0,0	0,0
224	83	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	14/01/1977	46	0	0,0	0,0	0,0
225	485	ANGÉLICA DA SILVA DANTAS	25/01/1977	46	3	0,0	0,0	0,0
226	447	RUTILEA ASSIS FONSECA	01/03/1977	46	1	0,0	0,0	0,0
227	411	RENATA DE LARA COSTA SILVA	13/05/1977	46	1	0,0	0,0	0,0
228	313	ROZANGELA PEREIRA DE MENEZES	29/05/1977	45	1	0,0	0,0	0,0
229	469	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	03/10/1977	45	0	0,0	0,0	0,0
230	209	GRAZIELLE METTITIER VAZ	06/10/1977	45	0	0,0	0,0	0,0
231	164	VILMA TENORIO	01/11/1977	45	2	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
232	274	ROSARI PEDROSO DE CAMARGO	20/01/1978	45	0	0,0	0,0	0,0
233	515	ROSANGELA DE OLIVEIRA LOURENÇO	30/04/1978	45	0	0,0	0,0	0,0
234	5	MICHELE SOUZA SILVA	08/05/1978	45	0	0,0	0,0	0,0
235	532	FABIANA COSTA RAMOS MEROLLA	10/08/1978	44	0	0,0	0,0	0,0
236	561	SIMONE DOS PASSOS ALMEIDA DE JESUS	03/09/1978	44	2	0,0	0,0	0,0
237	109	MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA	10/10/1978	44	1	0,0	0,0	0,0
238	454	GIRLENE CECILIA FRANÇA	15/10/1978	44	1	0,0	0,0	0,0
239	10	DALLA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS	16/10/1978	44	1	0,0	0,0	0,0
240	159	PATRICIA BRITO GOMES DA SILVA	10/12/1978	44	0	0,0	0,0	0,0
241	245	MARCIA VENANCO DOS SANTOS	24/12/1978	44	0	0,0	0,0	0,0
242	632	LUCIANA LIBERTI	28/06/1979	43	0	0,0	0,0	0,0
243	44	JANAINA TOMASI SILVA	02/10/1979	43	1	0,0	0,0	0,0
244	405	DANIELA DE PAULA CAMARGO NUNES DE MELO	16/10/1979	43	1	0,0	0,0	0,0
245	85	IVALDO BARBOSA JUNIOR	18/10/1979	43	1	0,0	0,0	0,0
246	391	JOSIANE PAULA DE JESUS PAIVA	08/01/1980	43	1	0,0	0,0	0,0
247	128	DANIELA DOS SANTOS SIQUEIRA	11/04/1980	43	0	0,0	0,0	0,0
248	509	DANIELA FRAGA	12/12/1980	42	0	0,0	0,0	0,0
249	499	LEVI BARBOSA LEITE	31/03/1981	42	3	0,0	0,0	0,0
250	345	MARCELLE CRISTINA GONÇALVES	09/04/1981	42	1	0,0	0,0	0,0
251	318	TATIANA APARECIDA BORGES BACHA	01/05/1981	42	1	0,0	0,0	0,0
252	458	PRISCILA DOS SANTOS	23/05/1981	42	0	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
253	257	MARISA DOS SANTOS MINGRONI	16/01/1982	41	0	0,0	0,0	0,0
254	61	KEISE INDAIA DE LIMA	12/05/1982	41	0	0,0	0,0	0,0
255	498	CELIANA BATISTA MONTALVÃO	01/06/1982	40	1	0,0	0,0	0,0
256	56	ANDRÉIA ISIDÓRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	15/08/1982	40	1	0,0	0,0	0,0
257	527	SOPHIA MAUGER CAMPOS	21/11/1982	40	2	0,0	0,0	0,0
258	54	DANUSA CRISTIANE MUNIZ DE OLIVEIRA	21/11/1982	40	0	0,0	0,0	0,0
259	414	DÉBORA FERNANDES OGANDO ALVES POMPEO	15/06/1983	39	2	0,0	0,0	0,0
260	68	BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES GIMENEZ	19/06/1983	39	2	0,0	0,0	0,0
261	426	RITA DE CÁCIA DE JESUS	05/07/1983	39	1	0,0	0,0	0,0
262	207	JOSINETE DOS SANTOS FAUSTINO	22/11/1983	39	2	0,0	0,0	0,0
263	194	MANUELA XAVIER DE NOVAIS	05/12/1983	39	1	0,0	0,0	0,0
264	309	EDNAIDE ROSENO DO AMARAL	03/02/1984	39	0	0,0	0,0	0,0
265	433	SUENIA CRIS PEREIRA ROCHA	08/03/1984	39	2	0,0	0,0	0,0
266	234	ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA	11/05/1984	39	2	0,0	0,0	0,0
267	2	TAINA HELENA BISPO NOGUEIRA	13/05/1984	39	2	0,0	0,0	0,0
268	507	MATIANA ARAUJO DA SILVA	18/08/1984	38	0	0,0	0,0	0,0
269	565	ANDRESSA SOARES DA SILVA	20/08/1984	38	1	0,0	0,0	0,0
270	214	BRUNA DE OLIVEIRA OSSO PAULINO	30/08/1984	38	1	0,0	0,0	0,0
271	436	NELSON LUIZ SANTANA	06/10/1984	38	1	0,0	0,0	0,0
272	449	ROSEMEIRE FRANCISCA DA SILVA	18/01/1985	38	1	0,0	0,0	0,0
273	453	EDILANE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	13/06/1985	37	1	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
274	70	FLAVIA GIBRAM DOS SANTOS	22/02/1986	37	0	0,0	0,0	0,0
275	624	TATIANE DA SILVEIRA COSTA	26/02/1986	37	1	0,0	0,0	0,0
276	300	RAQUEL JOAQUINA DE SOUZA SILVA	15/07/1986	36	1	0,0	0,0	0,0
277	125	GISELE PIÑOL ROMON	24/08/1986	36	2	0,0	0,0	0,0
278	500	THAIS EVELYN CORTEZ DE GODOY	09/09/1986	36	2	0,0	0,0	0,0
279	100	VIVIANE CORREIA COSTA	18/12/1986	36	1	0,0	0,0	0,0
280	637	DEBORAH CAROLINA CAETANO SELYMES	10/01/1987	36	2	0,0	0,0	0,0
281	276	ALAUDE VIANA RODRIGUES LIMA	14/02/1987	36	0	0,0	0,0	0,0
282	278	MARIA DE FÁTIMA LIMA SOARES	29/05/1987	35	0	0,0	0,0	0,0
283	96	FLÁVIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	02/06/1987	35	1	0,0	0,0	0,0
285	491	DAYANE CORDEIRO DA SILVA DIAS	21/07/1987	35	0	0,0	0,0	0,0
286	272	CARLA CATHARINE DUTRA RODRIGUES	26/08/1987	35	2	0,0	0,0	0,0
287	520	DAYANE SANTANA DOS REIS	30/10/1987	35	0	0,0	0,0	0,0
288	99	LETÍCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA	22/03/1988	35	0	0,0	0,0	0,0
289	522	FERNANDA FREIRE DE SOUZA NEVES	28/06/1988	34	2	0,0	0,0	0,0
290	129	JANAINA DA CONCEIÇÃO	19/07/1988	34	1	0,0	0,0	0,0
291	350	NATHALIA VARANDAS BOUZAS	21/08/1988	34	1	0,0	0,0	0,0
292	160	THAIS PEREIRA DE SOUZA BATISTA	13/09/1988	34	2	0,0	0,0	0,0
293	337	MARCO AURÉLIO DA SILVA	24/04/1989	34	0	0,0	0,0	0,0
294	230	MAYARA FERREIRA DOS SANTOS	15/05/1989	34	2	0,0	0,0	0,0
295	14	BÁRBARA GALDINO BOMFIM SILVEIRA	22/06/1989	33	2	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
296	476	PRISCILA DONIZETE SILVA GERALDO	01/01/1990	33	2	0,0	0,0	0,0
297	285	SUELLEN CRISTINA FERREIRA PIRES	20/05/1990	33	1	0,0	0,0	0,0
298	563	SARAH MAUGER CAMPOS	14/06/1990	32	1	0,0	0,0	0,0
299	59	MÁRCIA DE JESUS PEREIRA COSTA	18/06/1990	32	1	0,0	0,0	0,0
300	189	MAYARA BRANDÃO TEIXEIRA MODELLI	01/12/1990	32	3	0,0	0,0	0,0
301	89	KELLY CRISTINA PEREIRA URAGUTI	15/05/1991	32	1	0,0	0,0	0,0
302	15	RAIZA BEZERRA THIAGO	08/06/1991	31	0	0,0	0,0	0,0
303	400	THAIS SILVA DE ALMEIDA	23/10/1991	31	2	0,0	0,0	0,0
304	540	ALINE OLIVEIRA SOUZA	09/12/1991	31	3	0,0	0,0	0,0
305	459	PALOMA DE JESUS SATURNO TAKANO	26/03/1992	31	0	0,0	0,0	0,0
306	115	CINTHIA REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA	09/05/1992	31	2	0,0	0,0	0,0
307	53	PÉROLA SAYURI FLORINDO HIGA TEIXEIRA	04/08/1992	30	0	0,0	0,0	0,0
308	382	DANIELA RODRIGUES PINHEIRO	10/12/1992	30	0	0,0	0,0	0,0
309	643	PEDRO RICARDO DA GRAÇA FONSECA	26/12/1992	30	0	0,0	0,0	0,0
310	167	TALITA RODRIGUES DA ROCHA	02/01/1993	30	1	0,0	0,0	0,0
311	336	DRIELY FERNANDES SILVA DOS SANTOS	12/06/1993	29	0	0,0	0,0	0,0
312	559	MIRIAN VICENTE DOS SANTOS CARDOZO	17/06/1993	29	1	0,0	0,0	0,0
313	215	DANIELLA GONÇALVES SANTOS	16/08/1993	29	3	0,0	0,0	0,0
314	151	KATHERINE HEMILLI DE JESUS GONÇALVES	18/09/1993	29	1	0,0	0,0	0,0
315	339	JULY LUZ DE SOUSA FIDOS	01/11/1993	29	1	0,0	0,0	0,0
316	279	DANIELA COSTA CARVALHO	18/11/1993	29	1	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
317	266	ARIANE ALVES DA SILVA LIMA	03/06/1994	28	1	0,0	0,0	0,0
318	175	AMANDA CRISTINA DE CASTRO	06/10/1994	28	0	0,0	0,0	0,0
319	249	BRUNA SOUSA PINTO	16/11/1994	28	0	0,0	0,0	0,0
320	224	LENICE PASCHOAL DOS PASSOS	25/02/1995	28	1	0,0	0,0	0,0
321	623	THAIS ESTEVES PIRES DE OLIVEIRA	12/04/1995	28	2	0,0	0,0	0,0
323	35	DAMARIS DIAS PEDROSO LOPES	25/05/1995	28	1	0,0	0,0	0,0
324	158	CAMILA LOPES OLIVEIRA	30/05/1995	27	1	0,0	0,0	0,0
325	226	ALICE DE JESUS DA SILVA CARVALHO	30/06/1995	27	0	0,0	0,0	0,0
326	67	VANESSA GOMES SOARES	31/05/1996	26	0	0,0	0,0	0,0
327	153	NATHALIA KRAUSE ALENCAR DA SILVA	10/06/1996	26	0	0,0	0,0	0,0
328	147	RENATA DOS SANTOS SIMÃO	05/01/1997	26	0	0,0	0,0	0,0
329	8	MONICA FERNANDA LAZARI DA SILVA OLIVEIRA	25/04/1997	26	0	0,0	0,0	0,0
330	84	ADRIANA MARIA DA SILVA	10/05/1997	26	0	0,0	0,0	0,0
331	533	TAMIRES MATOS JARDIM	26/09/1997	25	0	0,0	0,0	0,0
332	205	FLÁVIA LIZZI BRAGA TEIXEIRA	16/01/1999	24	1	0,0	0,0	0,0
333	332	FELIPE FALASCHI PERINCE	06/03/1999	24	0	0,0	0,0	0,0
334	513	PAMELA DOS SANTOS OLIVEIRA	23/03/1999	24	0	0,0	0,0	0,0
334	324	LORRAYNE NICOLE MARIANO DA SILVA	11/06/1999	23	1	0,0	0,0	0,0
335	154	MARIA THERESA TELES RODRIGUES	19/06/1999	23	0	0,0	0,0	0,0
336	165	REBECA ISADORA TENÓRIO DE LARA	12/02/2000	23	0	0,0	0,0	0,0
337	130	FABIANA SILVA DOS SANTOS	13/02/2000	23	0	0,0	0,0	0,0

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	PONTUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO - OUTRAS LICENCIATURAS	TOTAL
338	141	LETICIA DE FREITAS PEDROSO	11/03/2000	23	0	0,0	0,0	0,0
339	1	JULIA CRISTINA LAURINDO	12/06/2000	22	0	0,0	0,0	0,0
340	475	JAQUELINE CRISTINA MOURA SILVA	05/10/2000	22	0	0,0	0,0	0,0
341	470	LARISSA ALMEIDA DOS SANTOS	18/10/2000	22	0	0,0	0,0	0,0
342	227	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	14/05/2001	22	0	0,0	0,0	0,0
343	134	JULIA SOUSA PINTO	19/05/2001	22	0	0,0	0,0	0,0
344	119	ANA CAROLINE ARANDA	03/06/2001	21	0	0,0	0,0	0,0

Candidatos ampla concorrência - inscrições preliminares indeferidas:

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	QTD/FILHO	CAUSA DO INDEFERIMENTO
-	341	ANA PAULA TELES TOKUNAGA	08/11/1986	36	0	Pré-requisito em desacordo com o Processo Seletivo 003/2023
-	334	MICHELE SANTOS TAVARES	25/09/1974	49	0	Pré-requisito em desacordo com o Processo Seletivo 003/2023
	58	MAYARA BARREIROS DE MATOS	27/11/1994	28	0	Pré-requisito em desacordo com o Processo Seletivo 003/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
 PREFEITO MUNICIPAL

Peruíbe, 01 de junho de 2023.

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 25/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 02 de junho de 2023, o Sr. Marcelo Prates, RG nº 27.585.755-4, CPF nº 292.205.798-47, para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência R3G1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308, de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Carlos de Oliveira Junior, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 01 de junho de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
 2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
 1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
 2º Secretário

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE REUNIÃO REFERENTE A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA HABILITADA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido o prazo recursal referente a fase de habilitação e sem que houvesse recursos impetrados, CONVOCA as empresas participantes na Concorrência nº 01/2023 para reunião de conhecimento da proposta da única empresa legalmente habilitada na fase de documentação (com base no Edital de Julgamento da Habilitação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – edição de 16/05/2023): IPEC CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL CHICO LATIM – FASE I, que se realizará no dia 02 de junho de 2023 às 10:00 horas, nas dependências da sala de reuniões do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro (em frente ao Departamento de Administração).

O desinteresse das empresas em participar da reunião, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe vem através deste, comunicar a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 32/2023, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, que a empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.614.778/0001-14, impetrou pedido de impugnação referente ao edital da presente licitação, o mesmo será encaminhado à área técnica para análise.

A íntegra da respectiva impugnação estará disponível no site da prefeitura: www.peruibe.sp.gov.br e no site <https://comprasbr.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO
PREGOEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023. Após análise das propostas apresentadas em toda sua composição, a Secretaria Municipal de Planejamento, julgou as empresas:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruíbe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 894.296,40 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) – 1º lugar na classificação.

PAVISAN COPSTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.733.192/0001-30, estabelecida a Rua Álvaro Rodrigues nº 24 – cj 4, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 923.068,49 (novecentos e vinte e três mil, sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) – 2º lugar na classificação.

AGNUS EBNGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 942.898,73 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) – 3º lugar na classificação.

A Tomada de Preços nº 06/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2023

CONTRATO: 81/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA USAFA TORRE. - CONTRATADA: AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 02/2023 – PROCESSO Nº 15684/2022 - ASSINATURA: 12/05/2023 – VALOR R\$ 206.187,77.

CONTRATO: 82/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE REFORMA DA USAFA PARQUE DO TREVO - CONTRATADA: AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 03/2023 – PROCESSO Nº 956/2023 - ASSINATURA: 12/05/2023 – VALOR R\$ 685.691,94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2023

CONTRATO: 97/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS EM TRECHOS DE RUAS NO BALNEÁRIO SÃO JOÃO BATISTA II - CONTRATADA: FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 05/2023 – PROCESSO Nº 974/2023 - ASSINATURA: 25/05/2023 – VALOR R\$ 496.993,49.

CONTRATO: 101/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI ROSANE DOS SANTOS - CONTRATADA: IPEC CONSTRUTORA LTDA - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 03/2023 – PROCESSO Nº 1234/2023 - ASSINATURA: 01/06/2023 – VALOR R\$ 4.272.537,33.

CONTRATO: 102/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO - CONTRATADA: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 04/2023 – PROCESSO Nº 1235/2023 - ASSINATURA: 01/06/2023 – VALOR R\$ 4.401.163,15.

CONTRATO: 103/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA EXTERNA – PARQUE TURÍSTICO - CONTRATADA: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 04/2023 – PROCESSO Nº 15210/2022 - ASSINATURA: 01/06/2023 – VALOR R\$ 91.989,94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONVÊNIO OBRIGATÓRIO – 2.023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE E A FACUMINAS FACULDADE LTDA – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR COM O MUNICÍPIO – ASSINATURA: 30/05/2023 – MOTIVO: CONVÊNIO COM PRAZO DE 24 MESES – PROCESSO Nº 7.062/1/2023 – MODALIDADE: CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI ROSANE DOS SANTOS.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Concorrência 03/2023 e ADJUDICO à empresa:

IPEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.356/0001-37, estabelecida a Av. São Paulo nº 1.268, na cidade de Mongaguá/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 4.272.537,33 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) – 1º lugar na classificação

Publique-se e prossiga-se para as providencias de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Concorrência 04/2023 e ADJUDICO à empresa:

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 4.401.163,15 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos) – 1º lugar na classificação

Publique-se e prossiga-se para as providencias de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA EXTERNA – PARQUE TURÍSTICO.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Tomada de Preços 04/2023 e ADJUDICO à empresa:

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 91.989,94 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) – 1º lugar na classificação.

Publique-se e prossiga-se para as providencias de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.269, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.700,00 (DUZENTOS MIL E SETECENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais)** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 78.200,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
PROGRAMA: 0006	URBANISMO	
FUNÇÃO: 15	INFRAESTRUTURA URBANA	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA	
AÇÃO: 1004	DESPESA DE CAPITAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	OBRAS E INSTALAÇÕES	78.200,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	CONVÊNIO FEDERALIS	
FONTE DE RECURSO: 05	LEILÃO PRÉ-SAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.114		
TOTAL DE CRÉDITO		78.200,00

b) **RECURSO- Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 25.844-X	LEILÃO PRÉ-SAL	75.656,05

c) **RECURSO- Excesso de arrecadação**, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 25.844-X	LEILÃO PRÉ-SAL	2.543,95

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 122.500,00** (cento e vinte dois mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1004	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	122.500,00
FONTE DE RECURSO: 91	TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.114	SINISTRO PORTO SEGURO	
TOTAL DE CRÉDITO		122.500,00

b) **RECURSO- Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 1438/006/0071039-7	SINISTRO PORTO SEGURO	122.500,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.270, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE PREVENÇÃO, COMBATE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS DE PERUIBE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Prevenção, Combate e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Peruipe, de natureza contábil e caráter rotativo, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a este fim.

Art. 2º- O Fundo de Prevenção, Combate e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Peruipe será gerido por um Conselho Gestor vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da unidade local do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 3º- Constituirão receitas do Fundo de Prevenção, Combate e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Peruipe:

- I- indenizações e/ou compensações decorrentes de condenações aos bens descritos no art. 1º desta Lei e multas pelo descumprimento destas condenações;
- II- recursos e receitas decorrentes de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta ou outro instrumento;
- III- rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV- doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- V- dotações consignadas no orçamento municipal;
- VI- recursos oriundos da celebração de acordos, consórcios, contratos e convênios;
- VII- produtos de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no artigo 1º desta Lei;
- VIII- outras receitas que sejam destinadas ao Fundo;
- IX- o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- X- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º- Os recursos do Fundo de Prevenção, Combate e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Peruipe serão aplicados no custeio das atividades descritas no Art. 1º desta Lei, executadas diretamente pelo Município ou em parceria com o Estado de São Paulo através do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ou com outros órgãos públicos ou entidades privadas, tais como:

- I- manutenção, reforma e construção de prédios utilizados para sediar unidades ou bases de atendimento;
- II- aquisição de viaturas, embarcações, aeronaves e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar;
- III- custeio de programas de instrução de primeiros socorros e prevenção de incêndios e acidentes nas escolas;
- IV- custeio de programas de instrução de primeiros socorros e prevenção de incêndios em áreas carentes;
- V- desenvolvimento de programas internos de treinamento de pessoal para aperfeiçoamento técnico operacional dos agentes;
- VI- aquisição de peças, pneus e contratação de serviços para a manutenção da frota;
- VII- aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários às atividades operacionais e administrativas dos agentes;
- VIII- aquisição de materiais, equipamentos, serviços e programas de informática;
- IX- aquisição de materiais, equipamentos e serviços de comunicações e telecomunicações;
- X- aquisição de outros materiais, ferramentas, equipamentos, maquinário, móveis e serviços necessários para executar e apoiar a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgate e atendimento pré-hospitalar.

Art. 5º- Da aplicação dos recursos do Fundo de Prevenção, Combate e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Peruipe será feita prestação de contas nos prazos e forma previstos em regulamentação.

Art. 6º- Os bens adquiridos pelo Fundo de Prevenção, Combate e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Peruipe serão destinados às atividades previstas nesta lei e incorporados ao patrimônio deste Município, podendo ficar, quando for o caso, sob o uso, guarda e responsabilidade da Unidade do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sediado no Município de Peruipe, ou outro órgão público ou entidade privada parceiros do Município.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado à abertura de créditos adicionais especiais, se necessário, exclusivamente no exercício da implantação do fundo.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.271, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 22 DE MAIO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para criação das fichas orçamentárias de despesas, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÃO: 2115	AÇÕES DO FUNDO - FMDCA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outras Fontes de Recursos - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TOTAL CRÉDITO		20.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
36.000-7 Banco do Brasil	FMDCA – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	20.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais);
a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÃO: 2117	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.000,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outras Fontes de Recursos - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TOTAL CRÉDITO		180.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
36.000-7 Banco do Brasil	FMDCA – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	180.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.272, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 22 DE MAIO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2022, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

Art. 2º- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretroatável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroatável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

§ 2º- Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará de 01 de junho de 2023 até 31 de julho de 2023.

Art. 4º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não permite o parcelamento de débitos relativos a multas por infração de trânsito.

Art. 5º- Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Seção II Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Art. 6º- O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

§ 2º- O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§ 3º- Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

§ 4º- O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 5º- A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do artigo 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

§ 6º- No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

§ 7º- O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

§ 8º- No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

Seção III Da Consolidação Dos Débitos e Dos Benefícios, e do Pagamento

Art. 7º- A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

- I- principal, incluso os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;
- II- atualização monetária;
- III- multa moratória;
- IV- juros moratórios; e
- V- demais acréscimos legais.

Parágrafo único- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

Art. 8º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

- I- Parcelamento em até 36 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;
- II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;
- III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00;
- IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a 70.000,00;
- V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a 100.000,00;
- VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00;

VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de 150.000,01 a R\$ 250.000,00;

VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$ 250.000,01.

§ 1º- Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

§ 3º- Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º- Para adesão ao disposto nos incisos V a VIII deste artigo, o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 9º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

I- de 01 (uma) até 03 (três) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

II- de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

III- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

IV- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

V- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VI- de 48 (quarenta e oito) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VII- de 96 (noventa e seis) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios.

Art. 10- O Contribuinte proprietário de único imóvel com valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dívida sobre o mesmo, poderá gozar de parcelamento até 96 (noventa e seis) parcelas, independentemente do montante devido, respeitado o valor mínimo previsto no § 1º do artigo 8º desta Lei.

Art. 11- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de a adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único- O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

Art. 12- Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 13- O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 14- O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;

II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;

III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;

V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e

VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.



Art. 15- O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos.

Art. 16- O devedor que tiver seu parcelamento cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art.14 desta Lei e nos acordos celebrados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) e/ou pelo artigo 146 da Lei 692, de 1977 nos últimos 5 (cinco) anos, terá direito ao reparcelamento.

Parágrafo único- No reparcelamento previsto no caput deste artigo, a primeira parcela deverá equivaler a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 17- A possibilidade de reparcelamento na forma do art. 16 desta Lei não impedirá o imediato ajuizamento ou continuidade da execução fiscal decorrente da rescisão do parcelamento, computadas atualizações, multa e juros moratórios.

Art. 18- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único- Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 19- A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

Art. 20- A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.



Art. 21- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 22- O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 23- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.874, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE PRAZO DA PERMISSÃO CONSTANTE DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5.783, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO GALPÃO DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO A TÍTULO PRECÁRIO À COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMANTES DA NATUREZA."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo constante do artigo 2º, do Decreto nº 5.783, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.875, DE 30 DE MAIO DE 2023 - fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEI PROFª. MARIA LUCIA BRITO DA SILVA A TÍTULO PRECÁRIO AO SR. MILTON DAX GARCIA VIANA.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 6.646/2023.

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso de duas salas de aulas, Pátio Central e banheiros da EMEI Profª. Maria Lucia Brito da Silva, localizada na Av. Cesário Maria Faria nº 339 - Bairro Guarauá, ao Sr. **MILTON DAX GARCIA VIANA**, brasileiro, portador do CPF nº 142.838.268-20, RG nº 24.768.891-5, residente e domiciliado à Rua Porfírio Diogo Santana nº 477, apto. 11, Centro, Peruíbe, Estado de São Paulo, para realizar atividades do Clube de Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas aos domingos das 9h as 12h com início dia 04/06/2023 e término no dia 21/12/2023.

I- o responsável pelas atividades é o Sr. Diego Diones Zaize dos Santos, já qualificado no processo administrativo.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.876, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REVISAR O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e promover alterações e inclusões no atual Código Tributário do Município de Peruíbe, Lei Ordinária nº 692, de 19 de dezembro de 1977, em especial os dispositivos constantes do seu Capítulo III, artigos 27 a 57, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a elisão fiscal, evitando a omissão de fator gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - por parte dos contribuintes,

DECRETA

Art. 1º- Fica criada a comissão para revisar o Código Tributário do Município de Peruíbe, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977, em especial os dispositivos constantes do Capítulo III, artigos 27 a 57, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,

Art. 2º- A comissão para revisar o Código Tributário do Município de Peruíbe será constituída da seguinte maneira:

- I- Valéria Leme Gama (Secretaria da Fazenda) - **Presidente**;
- II- Ismael Hosni Soilet de Lima (Secretaria da Fazenda) - **Secretário**;
- III- Gesival Gomes de Souza (Secretaria de Assuntos Jurídicos) - **Membro**;
- IV- José Fernandes Aparecido Zanelatto (Secretaria da Fazenda) - **Membro**; e
- V- Acácio Gonçalves da Costa Junior (PGM) - **Membro**.

Art. 3º- A atuação dos membros representantes não será remunerada sendo considerado serviço público relevante e de interesse público.

Art. 4º-

O prazo de duração da comissão vigorará até a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 5.748, de 12 de janeiro de 2023 e 5.814, de 24 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.877, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.700,00 (DUZENTOS MIL E SETECENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.269 DE 31 DE MAIO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito especial no valor de **R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais)** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 78.200,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1004	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	78.200,00
FONTE DE RECURSO: 05	CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.114	LEILÃO PRÉ-SAL	
TOTAL DE CRÉDITO		78.200,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 25.844-X	LEILÃO PRÉ-SAL	75.656,05

c) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 25.844-X	LEILÃO PRÉ-SAL	2.543,95

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 122.500,00** (cento e vinte dois mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1004	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	122.500,00
FONTE DE RECURSO: 91	TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.114	SINISTRO PORTO SEGURO	
TOTAL DE CRÉDITO		122.500,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 1438/006/0071039-7	SINISTRO PORTO SEGURO	122.500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.878, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.271 DE 31 DE MAIO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 22 DE MAIO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para criação das fichas orçamentárias de despesas, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÃO: 2115	AÇÕES DO FUNDO - FMDCA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outras Fontes de Recursos - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TOTAL CRÉDITO		20.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
36.000-7 Banco do Brasil	FMDCA – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	20.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÃO: 2117	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.000,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outras Fontes de Recursos - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TOTAL CRÉDITO		180.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
36.000-7 Banco do Brasil	FMDCA – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	180.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.879, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA IMUNE AO CORTE O EXEMPLAR ARBÓREO SITUADO À RUA TUCURUVI, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, nos termos do artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da ação pública municipal para a proteção, conservação e preservação dos exemplares arbóreos urbanos.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada imune ao corte à árvore da espécie "Mangueira", nome científico *Mangifera indica*, localizada na Rua Tucuruvi, altura do número 249 (Área Institucional do Loteamento Centro) neste Município da Estância Balneária de Peruíbe, pelas condições atribuídas como raridade, valor paisagístico, beleza, portamente e valor histórico.

Art. 2º- A conservação e fiscalização da árvore mencionada neste Decreto fica a cargo da Administração Municipal.

Art. 3º- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.880, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA OS INCISOS I, II E VII DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO "PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o memorando nº 106/2023 - SMADS.

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado os incisos I, II, e VII, do artigo 1º, do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

I- Vasni Anunciada da Silva - matrícula 8554;
II- Ana Paula Gimenez - matrícula 3561;

VII- Davi Veronezi - matrícula 9290.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL